



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO Nº 01092/2016:

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Municipal 43/90 e, de acordo com a Lei Municipal nº. 0642/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Laranja da Terra/ES,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SJU Nº 02/2016 – Sistema Jurídico, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que dispõe sobre os procedimentos para estabelecer os procedimentos, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, para administrar e cobrar judicialmente os débitos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º. Caberá a unidade responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 28 de setembro de 2016.

JOADIR LOURENÇO MARQUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU - SISTEMA JURÍDICO Nº 02/2016

Versão: 01

Aprovação em: 28 de setembro de 2016.

Ato de aprovação: Decreto Normativo nº 01092/2016

Unidade Responsável: Procuradoria Geral Municipal

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer os procedimentos, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, para administrar e cobrar judicialmente os débitos inscritos em Dívida Ativa.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange a Procuradoria Geral e a Secretaria de Finanças do Município de Laranja da Terra/ES.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - SJU – Sistema Jurídico.

II - Crédito Tributário – É a quantia devida a título de tributo. É o objeto da obrigação jurídica tributária. “O crédito decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta” (art. 139 do CTN).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

III - Dívida Ativa – Crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por Lei, por Decreto Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações legais.

IV - Execução Fiscal – Cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

V - Inscrição de Créditos em Dívida Ativa – Representação contábil de um fato permutativo resultante da transferência de um valor não recebido no prazo estabelecido, dentro do próprio Ativo, acrescido de juros, atualização monetária e/ou outros encargos aplicáveis ao valor nominal da Dívida Ativa.

VI - Unidade Executora – Instância da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra que se submeterá a esta instrução normativa.

VII - Unidade Responsável – É a unidade responsável pela Instrução Normativa (secretaria, setor, diretoria ou denominação equivalente) que atua como órgão central do respectivo sistema administrativo a que se referem as rotinas de trabalho objeto do documento.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4º Os instrumentos legais e regulamentares que servem de base para a presente Instrução Normativa, são:

- a) Constituição da república Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios;
- c) Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências;
- d) Lei nº. 8.429 de 02 de junho de 1992, que dispõe as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimentos ilícitos no exercício de mandato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional dá outras providências;
- e) Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- f) Resolução nº 227/2011 alterada pela Resolução TC nº 257 de 07.03.2013;
- g) Lei Municipal 043/1990 – Lei Orgânica do Município de Laranja da Terra/ES;
- h) Lei Municipal nº 259, de 30 de dezembro de 1998, institui o novo Código Tributário do Município de Laranja da Terra/ES;
- i) Lei Municipal nº 772, de 20 de outubro de 2015, que autoriza a Procuradoria Geral do Município de Laranja da Terra/ES a efetuar o protesto de certidão de dívida ativa do Município e de autarquias municipais, na forma da Lei Estadual nº 9.876/2012 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;
- j) Demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Da Procuradoria

Art. 5º A Procuradoria Geral, unidade responsável pela Instrução Normativa, deverá:

- I - promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da instrução normativa a ser elaborada;
- II - obter a aprovação da instrução normativa, após submetê-la à apreciação da Unidade Central de Controle Interno, e promover a sua divulgação e implementação;
- III - manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da instrução normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Seção II

Do Procurador Designado

Art. 6º O Procurador designado para atuar no processo será responsável por:

I - ingressar com a Execução Fiscal e acompanhamento do processo;

II - orientar e cientificar a Secretaria de Finanças quanto às decisões proferidas nos processos, em especial as que demandam qualquer ação da referida secretaria, tais como baixa da dívida por adimplemento ou por reconhecido de prescrição, a suspensão da exigibilidade do crédito para fins de emissão de Certidão Positiva com Efeito Negativo, dentre outras.

Seção III

Da Unidade Executora

Art. 7º A unidade Executora fica responsável por:

II - atender às solicitações da Procuradoria Geral, por ocasião das alterações na instrução normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;

III - alertar a Procuradoria Geral sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

IV - manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Seção IV

Da Unidade Central de Controle Interno:

Art. 8º A Unidade Central de Controle Interno fica responsável por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

II - prestar apoio técnico na fase de elaboração das instruções normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

III - por meio da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à instrução normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas instruções normativas;

IV - organizar e manter atualizado o Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle do Município, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada instrução normativa.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º No âmbito da Procuradoria Geral do Município adotar-se-á os procedimentos a seguir:

I - após o recebimento do processo administrativo proveniente da Secretaria Municipal de Finanças que visa o ingresso da Execução Fiscal, o Procurador Geral para Assuntos Judiciais fará distribuição dos processos, por meio de despacho, designando o Procurador que será responsável pelo ingresso e acompanhamento do processo, devendo, realizar a distribuição em quantidades iguais para cada procurador;

II - o Procurador designado fará análise prévia do processo, averiguando se o valor da dívida ativa que se pretende executar, se há exigibilidade do débito, se ainda está no prazo prescricional para ajuizamento da ação, se as Certidões de Dívida Ativa preenchem os requisitos previstos na Lei de Execução Fiscal (artigo 2º, § 5º, Lei nº 6.830/80) e no Código Tributário Nacional (artigo 202) e todas as demais questões pertinentes que devam ser observadas antes do ingresso da ação;

III - após a averiguação acima descrita, sendo constatada a necessidade de qualquer alteração ou acréscimo de documentos para instrução do processo de execução fiscal, o Procurador deverá exarar despacho especificando as alterações ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

acréscimos que deverão ser realizados, remetendo o processo a Secretaria Municipal de Finanças, para que esta atenda a orientação da Procuradoria no prazo máximo de 10 (dez) dias;

IV - não havendo necessidade de alterações ou quando já realizadas, o Procurador designado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para ingressar com o processo de Execução Fiscal;

V - a cópia da petição inicial protocolada deverá ser juntada no processo administrativo e este ser encaminhado ao Apoio Administrativo da Procuradoria Geral para cadastrar os novos processos de execução fiscal em Sistema Eletrônico de controle de processo judiciais, lançando minimamente os seguintes dados:

- a) número do Processo Judicial;
- b) nome do Executado;
- c) número(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa;
- d) período que está sendo executado;
- e) valor da Causa;
- f) nome do Procurador responsável pelo processo;
- g) data e especificação do último andamento/providencia realizada no processo judicial.

VI - o Procurador Municipal designado para o ingresso da Execução Fiscal deverá promover todas as medidas legais para recuperação do crédito com a máxima celeridade, movimentando a execução fiscal no máximo a cada 45 (quarenta e cinco) dias e 30 (trinta) dias, para as execuções de grandes devedores, ressalvados os casos de prazos legais;

VII - havendo necessidade de informações adicionais no curso do processo, o Procurador poderá solicitá-las a Secretaria Municipal de Finanças, por meio de Comunicação Interna, que deverá ser respondida no máximo em 05 (cinco) dias ou dentro do prazo hábil para atender determinação judicial, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

VIII - nas execuções fiscais em que for efetivada penhora, sem a oposição de embargos do devedor e inexistindo parcelamento da dívida, o Procurador deverá tomar as seguintes providências:

- a) em penhora de bens móveis ou imóveis o Procurador deverá averiguar junto as Secretarias Municipais se há interesse do Município na aquisição do bem penhorado, devendo a Secretaria interessada justificar seu interesse e necessidade;
- b) sendo manifestado interesse do Município no objeto penhorado, o Procurador tomará as medidas processuais necessárias para a adjudicação do bem ao Município de Laranja da Terra;
- c) inexistindo interesse do Município na adjudicação do bem, o Procurador irá requer medidas expropriatórias (hasta pública dentre outros) visando levantar à quantia em dinheiro necessária para liquidação da dívida;
- d) nos casos em que a penhora recair sobre quantia em dinheiro, através do sistema Bacen-Jud, o Procurador deverá requer ao Juízo que a penhora efetuada em dinheiro seja convertida em depósito judicial;
- e) o levantamento do mencionado depósito judicial deverá se dar na forma de depósito em conta bancária específica para este fim, de titularidade do Município de Laranja da Terra, devendo tal transferência ser requerida ao Juízo da execução;
- f) depois de efetuada a transferência do dinheiro, nos moldes acima descritos, ou liquidada a dívida com a venda/adjudicação de bem penhorado, sendo extinto o processo e execução fiscal, o Procurador encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças cópia da sentença e as demais informações necessárias para proceder a baixa do débito;
- g) nos casos em que forem apresentados embargos do devedor, exceção de pré-executividade ou interposto algum recurso pela parte executada, o Procurador deverá promover a defesa do Município obedecendo rigorosamente os prazos legais, sob pena de serem responsabilizados.

CAPÍTULO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal.

Art. 11. Casos omissos deste normativo serão tratados junto a Procuradoria Geral, a quem cabe, também, prestar esclarecimentos adicionais a respeito deste documento com anuência da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 12. Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente instrução que não puderem ser sanadas pela Procuradoria Geral deverão ser comunicadas formalmente à Unidade Central de Controle Interno.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Laranja da Terra/ES, 26 de setembro de 2016.

EDUARDO BISSOLI MEIRA

Procurador Geral do Município de Laranja da Terra

LUCAS MILKE

Responsável pela UCCI